



**PREGÃO
ELETRÔNICO**

PE002/2024 – 2ª Publicação

CONTRATANTE

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região

OBJETO

Contratação de Empresa para prestação do serviço de Plano de Saúde com Assistência Ambulatorial, Hospitalar, Obstétrica e Urgência/Emergência Integral após 24h, para os empregados efetivos e comissionados do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 15.

VALOR ANUAL ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 132.600,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/07/2024 às 15h00min. (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO	2
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
8. DOS RECURSOS	18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 – 2ª Publicação

(Processo Administrativo Interno 005/2024)

Torna-se público que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região, sediado na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2796 – Ed. Impacto Empresarial – Salas 1501,1502,1503,1509 e 1510- Santa Luíza, Vitória – ES, CEP 26.045-402, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br do Portal de Compras Públicas, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa para prestação do serviço de Plano de Saúde com Assistência Ambulatorial, Hospitalar, Obstétrica e Urgência/Emergência Integral após 24h, para os empregados efetivos e comissionados do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 15.

1.2. A licitação é formada por um item, conforme descrito abaixo, devendo o licitante ofertar proposta de taxa de administração considerando o quantitativo total a ser contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Plano com Assistência Ambulatorial, Hospitalar, Obstétrica e Urgência/Emergência Integral após 24h	R\$ 11.050,00	R\$ 132.600,00

1.3. Os valores acima mencionados são estimados conforme valor fixado Acordo Coletivo de Trabalho do e quantitativo de servidores constantes da Resolução 006/2022 CREFITO15.

1.4. Atualmente o CREFITO 15 concede auxílio saúde para 07 servidores, além de 01 dependente, sujeito a eventuais variações decorrentes de admissões, demissões, dentre outras;

1.5. Deverá estar incluída no valor todas as despesas e custos diretos e indiretos tais como: tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, frete, seguros, insumos, dentre outras.

1.6. O valor de face está sujeito a alterações decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho, podendo ser revisto pela Contratante a qualquer tempo;

1.7. Por se tratar de meras estimativas referenciais de gastos, os valores estimados não se constituem, em nenhuma hipótese, compromisso futuro para o CREFITO 15, razão pela qual não poderão ser exigidos

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CREFITO 15, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas do ramo de atividades relacionadas ao objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital e seus anexos, que estejam obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

- 2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a **fase de habilitação sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.1.6.6 deste Edital.

3.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item, em moeda corrente nacional;

4.1.2. Descrição do Plano Ofertado

4.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Havendo divergência entre especificações constantes deste edital ou de seus anexos em relação às especificações contidas no sistema, prevalecerão as constantes deste edital e seus anexos.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase final.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, que corresponderá ao valor mensal a ser preenchida na proposta.**
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. **O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.**

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. **Será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances sucessivos, com prorrogações.**

5.12.1. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A **prorrogação automática** da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. **Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).**

5.18.1. **Havendo empate ficto, ou seja, situação em que a proposta ou lance final de microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço ofertado, aplicar-se-á o critério de desempate previsto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.**



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

5.18.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, **se possível**;

5.18.2.1.1. Na presente licitação NÃO serão aplicados os critérios de desempate previstos nos incisos II, III e IV, do art. 60 da Lei 14.133/2021, tendo em vista a ausência, no âmbito deste Conselho, de registros cadastrais, regulamentos ou atos normativos que informem ou disciplinem os métodos para aferição das hipóteses ali elencadas.

5.18.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

5.18.3.2. empresas brasileiras;

5.18.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Persistindo situação de empate, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, transparência, eficácia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade, será realizado **SORTEIO**, situação em que serão observados os seguintes procedimentos:

5.19.1. **Caso não haja o sorteio automático, ou mesmo a ferramenta disponível para a sua realização através da plataforma “www.portaldecompraspublicas.com.br”, o sorteio para definição do primeiro colocado poderá ser realizado presencialmente na sede do CREFITO 15 ou através da plataforma web disponível no endereço: sorteador.com.br;**

5.19.2. Caso o sorteio seja realizado por plataforma web, o mesmo deverá ser transmitido ao vivo, remotamente, via aplicativo de reuniões “zoom”, cujo horário e link de acesso serão disponibilizados previamente aos licitantes no “chat” da sessão pública do pregão no “www.portaldecompraspublicas.com.br”;

5.19.3. No horário agendado, o pregoeiro acessará o website “sorteador.com.br”, selecionará a opção “sorteio de nomes”, preencherá os nomes das empresas licitantes empatadas, cada qual em uma linha, em ordem alfabética, manterá as configurações padrões, com o sorteio de apenas 1 (um) nome da lista, e clicará no botão “sortear agora”;

5.19.4. O procedimento será repetido, quantas vezes forem necessárias, para definir o próximo classificado, quando houver desclassificação ou inabilitação de licitante e persistir empate em relação aos licitantes remanescentes, exceto se o próprio sistema

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“www.portaldecompraspublicas.com.br” efetuar o sorteio e classificação automática dos licitantes.

5.20. Definido o primeiro colocado através da disputa de lances ou de sorteio, conforme o caso, permanecendo a taxa de administração acima do valor estimado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. Todos os atos do pregão serão divulgados a todos os licitantes e anexados aos autos do processo licitatório.

5.20.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 2.5 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS)

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. Habilitação Jurídica:



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

7.1.1.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2. Tratando-se de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.1.3. No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.1.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.6. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.1.1.7. As **Cooperativas de Consumo** deverão encaminhar além de seu ato constitutivo, a Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional, nos termos do art. 34 da Lei Federal 11.488/07, a fim de comprovar sua equiparação às MEs e EPPs;

7.1.1.8. Os documentos arrolados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

7.1.1.9. **Comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte**, por meio de:

7.1.1.9.1. **Certidão** expedida pela Junta Comercial, caso exerça atividade empresarial

7.1.1.9.2. **Documento** expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área, que não a empresarial.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

7.1.1.9.3. Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – **Simples Nacional**.

7.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.2.1. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

7.1.2.2. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.3. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.4. Prova de **regularidade perante a Fazenda Municipal** da Sede do Licitante, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida pelo órgão competente, ou através de sistema eletrônico (ficando sua aceitação, nesse caso, sujeita à verificação de veracidade via internet), que demonstre a regularidade, ao menos, do ISS – Imposto sobre Serviços;

7.1.2.5. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.2.6. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.1.2.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.1.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.1.3.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.1.3.2. **Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

7.1.3.2.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial/extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, devendo ainda demonstrar que a contratação respeita os limites previstos no seu plano de recuperação;

7.1.3.3. **Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício dos dois últimos exercícios sociais**, acompanhados de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento pelo licitante dos seguintes índices:

7.1.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG)¹, Liquidez Corrente (LC)² e Solvência Geral (SG)³ **superiores a 1;**

7.1.3.4.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e,

7.1.3.4.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

¹ ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$

² ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

³ ISG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

7.1.3.4.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.1.3.4.4. **Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado** da contratação.

7.1.3.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.1.3.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.1.4. Qualificação Técnico-Operacional:

7.1.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.1.4.2. Declaração de que atente o quantitativo mínimo de rede credenciada, de acordo com o Item 5 do Termo de Referência.

7.1.4.3. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.1.4.4. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

7.1.4.5. **Atestado de capacidade técnica** da licitante **(no mínimo 03 e no máximo 05)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executa ou executou satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com os do objeto deste Termo de Referência **a pelo menos dois ano** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, §5º).

7.1.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.1.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.1.4.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.1.4.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.1.4.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

7.1.4.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.1.4.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.1.4.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.1.4.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.1.4.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.1.4.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.1.4.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.1.4.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.1.5. Outras comprovações:

7.1.5.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, conjuntamente com a proposta comercial atualizada, declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

7.1.5.1.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, caso se trate de administrador pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação está sendo cumprido e de que não há vedação para participação em licitações;

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

7.1.5.1.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que deverá apresentar comprovação documental de que o plano de recuperação está sendo cumprido e de que não há vedação para a participação em licitações;

7.1.5.1.3. E que não possui, em seus quadros, administrador ou sócio com poder de direção que possua vínculo de parentesco, até o terceiro com o CREFITO 15, ou ainda com servidor público da Autarquia envolvido diretamente com o processo licitatório, ou com capacidade de nele influir.

7.1.6. Regras Gerais

7.1.6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

7.1.6.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.6.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.1.6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.1.6.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.6.6. **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 horas, prorrogável por igual** período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.1.6.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

7.1.6.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.1.6.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.1.6.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.6.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.6.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, **observado o prazo disposto no subitem 7.1.6.6.**

7.1.6.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.1.6.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.**

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. **A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;**

8.3.2. **O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e na sede do CREFITO 15.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.6. Fraudar a licitação.

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

- 9.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.7.4 e 9.1.7.5, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.7.4 e 9.1.7.5, bem como



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: **VIA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e pelo e-mail institucional licitacao@crefito15.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não** suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. **Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.**
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.4.1. **Após a homologação da licitação, a Contratada terá 30 (trinta) dias corridos para apresentar ao CREFITO 15 a rede de credenciados, de acordo com o mínimo estabelecido no Item 6.6 do Termo de Referência, sendo que na hipótese de a adjudicatária não cumprir essa condição a Autarquia não celebrará o contrato ficando facultada a convocação de remanescente na forma da Lei.**
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (<https://accredit.incorp.tech/incorpweb/portal/?env=crefitoes>).
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 11.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
- 11.11.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar.

Vitória - ES, 17 de maio de 2024.

BRUCE WELINGTON P. RIBEIRO
Pregoeiro
CREFITO 15



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

1. SOLICITANTE

1.1. Departamento de Apoio Administrativo

2. DA JUSTIFICATIVA E DA MOTIVAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação necessária para garantir o fornecimento de benefício previsto em Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, firmado por este conselho e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo - SINDICOES – ES.

2.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, e de atendimento odontológico aos empregados efetivos e comissionados do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional- CREFITO 15.

2.3. A contratação tem por objetivo oferecer aos empregados efetivos e comissionados do CREFITO 15 e aos suas dependentes condições de assistência à saúde, visto que é fator diferencial na qualidade de vida dos mesmos e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, o que favorece o baixo índice de absenteísmo. Além disso, oferecer um plano de saúde e odontológico adequados contribui para a prevenção de doenças através de consultas médicas e exames laboratoriais e é um incentivo extra na manutenção da motivação e comprometimento dos seus funcionários.

2.4. Em suma, a contratação de prestação de serviços de plano de saúde e odontológico para os funcionários do CREFITO 15, visa, além de dar cumprimento ao acordado em ACT/2023-2025, também ao cumprimento à Lei de Licitações nº 14.133/21, processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações.

2.5. A prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e no Decreto nº 10.024/19 de 20/09/2019.

2.6. Pelo fato do objeto ser características comuns, uma vez que a característica dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, obrigatoriamente deve ser adotada a modalidade de pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, nos termos do Art.6º, XLI da Lei nº 14.133/21.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de operadora de plano de saúde, para prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico e terapia,

aos empregados efetivos e comissionados do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional-CREFITO 15.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. USUÁRIOS – Os inscritos no plano de assistência à saúde na condição de beneficiários: titulares e dependentes.

4.2. BENEFICIÁRIO TITULAR – O empregado público efetivo e empregado público de provimento em comissão do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado do Espírito Santo – CREFITO 15.

4.3. BENEFICIÁRIO DEPENDENTE – Os cônjuges, companheiros (as), filhos dos beneficiários titulares, enteados e menores sob guarda, conforme definido neste Termo de Referência.

4.4. MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO TITULAR – Valor a ser estabelecido para pagamento pelo beneficiário titular quando do preenchimento do termo de adesão ao plano de assistência à saúde coletiva empresarial e odontológico, incluindo os seus dependentes e incluindo o valor correspondente à mensalidade dos beneficiários dependentes.

4.5. REDE CREDENCIADA – Hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do plano de saúde e odontológico por intermédio da Contratada.

4.6. ABRANGÊNCIA DA REDE – Localidades em que a Contratada oferece rede credenciada, composta por instituições com acomodação coletiva em enfermaria, que contenha as especificações mínimas apontadas neste instrumento e garanta as coberturas obrigatórias previstas na Lei Federal 9.656/1998 e alterações posteriores, Resoluções ANS, nº 465/2021, nº 557/2022 e demais alterações e Resoluções que forem aplicáveis à presente contratação, seus respectivos Anexos e demais legislações aplicáveis existentes e que vierem a ser editadas durante a licitação e vigência do contrato, bem como a cobertura de procedimentos outros, prescritos pelo médico assistente, desde que constem do rol de procedimentos da ANS, desde que justificados do ponto de vista técnico e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira, necessários para o completo diagnóstico e tratamento de todas as doenças referidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde, revisão 10 (CID 10) e suas atualizações.

4.7. PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – É um serviço oferecido por operadora, em empresa privada de assistência à saúde, com o intuito de prestar assistência médica e hospitalar.

4.8. CARÊNCIA – É o tempo que o beneficiário terá que esperar para ser atendido pelo plano de assistência à saúde em um determinado procedimento, observados os regimentos da ANS.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM 1: ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

5.1. O serviço contratado deverá dispor de registro ativo e regular junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos do artigo 11 da Resolução Normativa ANS nº 543/2022, condição esta que



deverá ser mantida durante toda a vigência contratual. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/1998 e sua regulamentação normativa.

5.2. A operadora deverá oferecer a opção de plano de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica, compreendendo internações mínima em enfermaria, e com abrangência em todo o Estado do Espírito Santo, e abrangência nacional para casos de urgência e emergência.

5.3. O referido plano compreenderá os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimento elencados no rol da ANS (Anexos da RN – ANS nº 465/2021) e demais alterações e Resoluções que forem aplicáveis à presente contratação, seus respectivos Anexos e demais legislações aplicáveis existentes e que vierem a ser editadas durante a licitação e vigência do contrato.

A faixa etária atual dos servidores do CREFITO 15 encontra-se na tabela do item 8 deste Termo de Referência.

5.4. A contratação da empresa estará em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e na Lei nº 9.656/98, que regulamenta os planos de saúde.

5.5. Deverão ser cobertas, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste Termo e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pela operadora contratada na respectiva rede própria, credenciada ou referenciada.

5.6. Havendo indisponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela contratada, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora, nas mesmas condições da modalidade e plano em que o beneficiário está cadastrado.

5.7. Se o colaborador do CREFITO 15 aderir a plano de saúde de maior valor ou maior cobertura, o colaborador ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o plano ofertado pelo CREFITO 15 para o de maior cobertura ou valor a qual optou.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

ITEM 1: ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

6.1. A operadora deverá oferecer a opção de planos de assistência médica ambulatorial, hospitalar, obstétrica, **com 0% de coparticipação**, ou seja, sem coparticipação, com as seguintes características:

a) PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR, DE ABRANGENCIA ESTADUAL (NO TERRITÓRIO DO ESPÍRITO SANTO), ACOMODAÇÕES EM ENFERMARIA, SEM COPARTICIPAÇÃO.

6.2. O CREFITO custeará integralmente com planos de saúde e odontológico até o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para funcionários até 49 anos de idade e R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para funcionários acima de 49 anos de idade.

6.3. Caso o colaborador opte por plano de saúde e odontológico com valor superior ao estipulado em CCT, deverá arcar com o pagamento da diferença total entre o plano de saúde ofertado para o de maior cobertura ou maior valor, a qual optou o funcionário, que será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.



6.4. Os funcionários poderão incluir os seus dependentes no plano de saúde, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

6.5. Cobertura geográfica mínima: abrangência/atendimento em todo o Estado do Espírito Santo.

6.6. Rede Credenciada mínima:

a) Atendimento em, no mínimo, 4 (quatro) hospitais na região metropolitana da Grande Vitória (es) e de, no mínimo, 1 (um) hospital nas seguintes cidades: Vitória, Vila Velha e Serra.

b) Atendimento em, no mínimo, 10 (dez) clínicas particulares na região metropolitana da Grande Vitória (ES) e de, no mínimo 2 (duas) clínicas particulares nas seguintes cidades: Vitória, Cariacica, Vila Velha e Serra.

c) Atendimento de, no mínimo, 1.000 (mil) médicos credenciados no Estado do Espírito Santo.

d) A rede credenciada, a que se refere às alíneas “a”, deverá conter:

d.1). No mínimo, 01 (um) hospital capacitado ao atendimento de grandes emergências e atendimento de alta complexidade, contendo:

- Clínica cirúrgica com no mínimo 20 (vinte) leitos;
- Clínica médica e cardiológica com no mínimo 15 (quinze) leitos;
- Maternidade com UTI neonatal com no mínimo 10 (dez) leitos;
- Pediatria com no mínimo 10 (dez) leitos;
- UTI Adulto com no mínimo 10 (dez) leitos;
- UTI Pediátrica com no mínimo 5 (cinco) leitos;
- UTI Neonatal com no mínimo 5 (cinco) leitos;
- Atendimento hospitalar psiquiátrico/clínica psiquiátrica com internação;
- Equipe de hemodinâmica de 24 horas.

d.2). No mínimo, 01 (um) hospital com atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: Clínica Geral, Pediátrica, Cirurgia Geral, Gineco-obstétrico, Ortopedia e Cardiologia.

e) Atendimento 24 horas para urgência/emergência, em clínica própria e que disponha de no mínimo 3 consultórios, no mínimo 2 profissionais em tempo integral (atendimento 24 horas com 2 profissionais o tempo todo), com profissionais qualificados, no mínimo 2 salas para realização de RX. Sala de espera privativa para aguardar o atendimento.

f) Apresentação das formas de serviços de atendimento ao usuário – 0800, Central de Atendimento, etc.

g) Apresentação da forma de liberação on-line para os beneficiários bem como forma para liberação de atos complementares (facilidades e vantagens para efetuar o pagamento do ato complementar).

h) deverão ser cobradas todas as especialidades médicas previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, bem como nas Resoluções da ANS, que disciplinam o rol de procedimentos obrigatórios, sem limite de utilização ou de valor, além das admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira.

7. DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. São beneficiários dos serviços objeto do presente Termo:

a) o titular (funcionários efetivos e comissionados ativos do CREFITO 15)

b) o cônjuge ou companheiro (a)

c) os filhos, inclusive enteados (solteiros), de funcionários do CREFITO 15, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante de curso regular de ensino fundamental, médio ou superior, até 24 (vinte e quatro anos).

d) os filhos incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, de qualquer de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial.

e) o menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário efetivo do CREFITO 15 por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.

7.2. Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o (a) companheiro (a), salvo decisão judicial.

7.3. Atualmente o CREFITO com 7 (sete) funcionários, entre efetivos e comissionados, com a expectativa de até 15 (quinze) funcionários, conforme registros colhidos em março de 2024, distribuídos nas seguintes faixas etárias:

IDADE (anos)	TITULAR	DEPENDENTE
0 a 18	0	1
19 a 23	0	0
24 a 28	1	0
29 a 33	1	0
34 a 38	1	0
39 a 43	3	0
44 a 48	0	0
49 a 53	0	0
54 a 58	1	0
58 ou mais	0	0
Total	7	1
TOTAL GERAL	8	

7.4. Identificação dos beneficiários:

a) os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;



b) em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;

c) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa.

d) quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário

8. ADESÃO

8.1. A adesão dos titulares será feita mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

8.2. A adesão dos dependentes poderá ser feita pelo respectivo beneficiário titular, mediante a assinatura de um "Termo de Adesão".

8.3. A adesão dos beneficiários dependentes no plano de assistência médica dar-se-á na mesma categoria do plano do respectivo beneficiário titular.

8.4. A adesão dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular, ou seja, não haverá adesão de beneficiário dependente sem a adesão do titular.

8.5. É garantida a inscrição de filho adotivo menor de 12 anos, com aproveitamento das carências já cumpridas pelo usuário adotante, conforme prevê o artigo 12, VII, da Lei 9656/1998.

8.6. É garantida a inscrição do recém-nascido, filho adotivo ou natural, como dependente, com isenção de carência, sendo vedada qualquer alegação de DLP ou aplicação de CPT ou Agravo.

8.7. O número de beneficiários informados no item 7 poderá variar, ao longo do contrato, pelas inclusões e exclusões que possam ocorrer.

9. DA EXCLUSÃO

9.1. A exclusão do beneficiário deverá ser feita pelo CREFITO 15 nas seguintes situações:

a) os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- Falecimento;
- Cancelamento voluntário da inscrição.

b) os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- Falecimento;
- Exclusão do titular;
- Perda das condições contidas no item 8.1;
- Solicitação do titular.

c) O titular responderá pela sua omissão:



- Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

9.2. As operadoras só poderão excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência do CREFITO 15, nas seguintes hipóteses:

a) fraude; ou

b) por perda dos vínculos do titular previstos nos artigos 5º e 9º desta resolução, ou de dependência, desde que previstos em regulamento ou contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições.

10.2. Fornecer relação individual por beneficiário, extrato demonstrativo com o detalhamento dos procedimentos utilizados contendo:

- Nome do beneficiário titular;
- Nome do beneficiário;
- Nome do profissional e ou estabelecimento prestador do serviço;
- Data (s) da (s) ocorrência (s);
- Valor do (s) serviço (s) /atendimento (s), medicamento (s), outro (s), segundo a
- Tabela de Reembolso de Procedimentos Médicos e Hospitalares;
- Demonstrativo anual de recolhimento, para fins de Imposto de Renda.

10.3. Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como coberturas obrigatórias previstas na Lei Federal 9.656/1998 e alterações posteriores, Resoluções ANS nº Resoluções ANS, nº 465/2021, nº 557/2022 e demais alterações e Resoluções que forem aplicáveis à presente contratação, seus respectivos Anexos e demais legislações aplicáveis existentes e que vierem a ser editadas durante a licitação e vigência do contrato, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.

10.4. Incluir qualquer novo titular, decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão). A CONTRATADA terá um prazo de 5(cinco) dias úteis para processar as solicitações registradas pela CONTRATANTE.

10.5. Possibilitar ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 15, a fiscalização da execução do objeto contratado.

10.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada,



para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CREFITO 15, desde que de responsabilidade da contratada.

10.7. Fornecer a todos os beneficiários cartões de identificação onde constará o Plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação.

10.8. Fornecer guia de atendimento médico hospitalar, atualizado. Desse guia devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.

10.9. Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado de Santa Catarina e outros Estados da Federação, nas mesmas condições do Termo de Referência.

10.10. Comunicar ao CREFITO 15, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

10.11. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo.

10.12. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.2. Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários de cada plano, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos.

11.3. Comunicar, por escrito, à contratada:

- a) Qualquer inclusão de beneficiários;
- b) A exclusão de beneficiários;
- c) Perda ou extravio do documento de identificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da informação dos interessados;
- d) Os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela empresa, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado.

11.4. Responder, perante à contratada, pelo pagamento de eventuais despesas realizadas, decorrentes do uso indevido do documento de identificação, até o efetivo recolhimento deste, em não se efetuando a devida comunicação.

11.5. Orientar seus servidores no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação.

11.6. Atestar a execução do presente ajuste no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.7. Efetuar pagamento da prestação mensal.

11.8. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Termo será fiscalizada por um funcionário, formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante do CREFITO 15, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

12. DO PREÇO

12.1. Para a formação do preço deverá ser considerado que o plano de assistência à saúde pretendido nesta contratação deve possuir valores preestabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025 para contraprestação pecuniária mensal, que serão pagos pelo CREFITO 15 à empresa CONTRATADA, antes e independentemente da efetiva utilização das coberturas contratadas.

12.2. Na indicação de suas propostas, as empresas participantes deverão apresentar o preço individual de cada uma das faixas etárias, conforme tabela apresentada no item 7, bem como o preço global dos serviços, resultado da soma do preço individual proposto para cada faixa.

12.3. A variação percentual de preços entre as faixas, bem como a proporção do preço da última faixa em relação à primeira deverão obedecer às regras estabelecidas pela ANS.

12.4. Os preços devem contemplar todas as exigências deste termo e deverão considerar todas as despesas concernentes ao serviço, tais como: fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas, etc.

12.5. Será considerada vencedora a empresa que ofertar o menor preço global nos termos no inciso XLI, do Art. 6º da Lei de Licitações de Contratos nº 14.133/21.

13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado para a presente contratação é de R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) mensais, sendo o valor total anual estimado de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais).

13.2. Para chegar ao valor estimado total da contratação, foi utilizado por base os valores estipulados em Acordo Coletivo de Trabalho –ACT 2023-2025, multiplicado pelo quantitativo de servidores criados pela Resolução nº 006/2022 do CREFITO 15:

RELAÇÃO DE CARGOS - QUADRO DE PESSOAL CREFITO 15		
RESOLUÇÃO 006/2022		
LOCAL	CARGOS	QTD
ASSESSORIA	ASSESSORIA DA PRESIDENCIA	1
	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	1
CONTROLADORIA	CONTROLADOR	1
PROCURADORIA	PROCURADOR GERAL	1
	PROCURADOR ADJUNTO	1
ADMINISTRATIVO	CHEFE ADMINISTRATIVO	1
	RECURSOS MATERIAS	1
	RECURSOS HUMANOS	1
FINANCEIRO	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	1
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1
FISCALIZAÇÃO	CHEFE DE FISCALIZAÇÃO	1
	AGENTE FISCAL - FISIO	2
	AGENTE FISCAL - TO	1
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1
SECRETARIA	CHEFE DE SECRETARIA	1
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1
TOTAL:		17



ESTIMATIVA DE GASTOS COM ASSISTENCIA MÉDICA			
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR A SER PAGO POR FUNCIONÁRIO	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
17	Até R\$ 650,00	R\$ 11.050,00	R\$ 132.600,00

13.3. Para chegar ao valor estimado foi considerado o quantitativo de cargos criados na Resolução nº 006/2022 x o valor custeado

13.4. Atualmente, o Conselho possui 7 (sete) funcionários, incluindo efetivos e comissionados. A previsão de funcionários durante a vigência do contrato é de até 15 (doze), considerando a nomeação de novos servidores com a homologação no concurso público que se encontra em andamento.

13.5. Esse quantitativo pode ser alterado, na medida que os cargos forem preenchidos, até atingir o limite estipulado na Resolução nº 006/2022 ou outra que vier a substituí-la.

14. DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. Os valores das contraprestações pecuniárias definidas na Proposta de Contratação e na tabela de preços para as novas adesões deste contrato, bem como os valores previstos na Cláusula Mecanismos de Regulação, serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com a tabela de faixas apresentada no item 8.3 e conforme parâmetros abaixo:

14.2. A cada 12 (doze) meses de vigência do contrato o valor mensal será reajustado em conformidade com as regras da ANS.

14.3. Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente se observado o período de 12 (doze) meses de vigência, contado a partir da data da apresentação da proposta.

14.4. Na hipótese da sinistralidade média apurada nos últimos 12 meses se manter até o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento), o índice que deverá ser aplicado é exclusivamente o IPC-Saúde da FIPE- Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

14.5 O reajuste financeiro incidirá exclusivamente sobre o valor cobrado por vida no plano básico e igualmente aplicado sobre os outros planos.

14.6. Na hipótese de a sinistralidade média apurada nos últimos 12 meses superar os 75% (setenta e cinco por cento), a correção será com base no Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária. De acordo com o estabelecido abaixo:

Fórmula: $IR = SA - SR$ Onde:

IR= Índice de Reajuste SR=Sinistralidade de Referência (75%)

SA= Sinistralidade Apurada nos últimos 12 meses, com exceção do primeiro ano de vigência do contrato que se baseia no período compreendido entre o início da prestação do serviço até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

14.7. Os índices não limitam ou prejudicam a possibilidade de negociação entre as partes.



14.8. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório e documentação evidenciado o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

14.9. Os efeitos financeiros do reequilíbrio contratual serão devidos a contar da assinatura do termo aditivo ou do apostilamento, ou seja, após análise e aprovação dos valores pela CONTRATANTE.

14.10. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e os a ele já vinculados

15. DO PAGAMENTO

15.1. O CREFITO 15 pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor correspondente ao somatório dos valores das mensalidades dos beneficiários ativos e as demais taxas dos serviços realizados durante o mês.

15.2. O faturamento deverá ser emitido pela CONTRATADA onde deverá apresentar descrição completa dos valores cobrados, detalhada por beneficiário.

15.3. O pagamento será realizado, em até 15 (quinze) dias após o aceite do faturamento, através de depósito em conta corrente ou de boleto fornecido pela CONTRATADA.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O Contrato terá a duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente nas hipóteses elencadas no Art. 107 da Lei nº 14.133/21, caso haja necessidade do CREFITO 15.

16.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a obrigatoriedade de fornecimento Plano de saúde e odontológico, conforme Acordo Coletivo de Trabalho formado com o SINDICOES.

16.3. Em caso de celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência, fica vedado à CONTRATADA cobrar qualquer taxa ou valor extra a título de renovação.

17. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PREPOSTO



17.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

17.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022)

17.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

17.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



17.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

18.2 Para o presente objeto, por se tratar de serviço comum, de necessidade permanente, a contratação será efetuada por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO**, por possibilitar gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, e o mesmo, observará os preceitos gerais de Direito Público, e em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 que regulamenta o pregão na forma eletrônica, e será ainda subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital.

18.3. O critério de aceitabilidade de preços será o de menor preço ou maior desconto.

18.4. Critério de julgamento da proposta é a **menor preço ou maior desconto**.

18.5. Deverá ser adjudicado o objeto da licitação ao licitante que apresentar o **menor preço ou maior desconto**, a ser aplicado sobre a prestação de serviço de plano de saúde.

19. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

19.1. Para fins de habilitação na presente licitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, de qualificação econômico-financeira e técnica, conforme os subitens seguintes.

19.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

19.2.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.2.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.2.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.2.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo;

19.2.7. estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.2.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.2.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.2.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

19.2.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.2.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

19.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

19.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

19.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

19.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

19.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

19.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

19.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

19.3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.3.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

19.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

19.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

19.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) Índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)**, e **Solvência Geral (SG)** superiores a 1 (um)

19.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

19.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

19.4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

19.4.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

19.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

19.4.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços pretendidos para o objeto, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho CONTRATANTE nos seguintes elementos de despesas:



RÚBRICA	ATIVIDADE
6.2.2.1.1.01.04.01.003	Plano de saúde

20.2. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à disponibilidade de dotação orçamentária dos exercícios seguintes, tendo esta contratação adequação orçamentária e financeira com o planejamento orçamentário do Conselho.

Vitória- ES, ____ de _____ de 2024

Suellen Maria Cezarino Brandão
Chefe de Apoio Administrativo



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2024

PROCESSO nº: XX/2023

PREGÃO Nº: XX/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº XX/2024 QUE FAZEM
ENTRE SI O **CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DE 15ª REGIÃO -
CREFITO 15**, E A EMPRESA **XXXX**.

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DE 15ª REGIÃO - CREFITO 15, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2796, Ed. Impacto Empresarial, Sala 1501, Santa Lúzia CEP 29.045-402 – Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº **22.104.701/0001-03**, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro **CARLOS HENRIQUE NUNES DA COSTA**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXX**, sediada na Rua **XXXXX** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XX/202X**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Prestação de serviço de Plano de Saúde com Assistência Ambulatorial, Hospitalar, Obstétrica e Urgência/Emergência Integral após 24h, para os empregados efetivos e comissionados do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 15.
 - 1.2. Valor estimado:
-



FAIXA ETÁRIA	VALOR
0 a 18	
19 a 23	
24 a 28	
29 a 33	
34 a 38	
39 a 43	
44 a 48	
49 a 53	
54 a 58	
59 e +	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



- 3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
 - 3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#));
 - 3.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 3.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
 - 3.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
 - 3.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
 - 3.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
 - 3.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
 - 3.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#));
 - 3.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis,
-



quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#));

- 3.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#));
- 3.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#));
- 3.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#));
- 3.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#));
- 3.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
- 3.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#));
- 3.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#));
-



- 3.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- 3.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 3.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 3.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 3.13.1. Atestar a nota fiscal dos serviços prestados;
 - 3.13.2. Acompanhar a regularidade fiscal da contratada;
 - 3.13.3. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ **X,XX (XXXXXXXXXX)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor do plano de saúde é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O pagamento será realizado através de boleto, ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
 - 6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
 - 6.3. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
 - 6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
-



- 6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. As regras do reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os
-



requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
 - 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da
-



execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 - 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
-



- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
 - 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
 - 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
 - 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
-



- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
-



- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3.” e “12.1.4.” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5.”, “12.1.6.”, “12.1.7.” e “12.1.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.2”, “12.1.3.” e “12.1.4.” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “12.1.5” a “12.1.8” de 15% a 30% do valor do Contrato;
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “12.1.3” de 10% a 30% do valor do Contrato;
 - 4. Para infração descrita na alínea “12.1.2” a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato;
 - 5. Para infrações descritas na alínea “12.1.4” a multa será de 2% a 20% do valor do Contrato;
-



6. Para a infração descrita na alínea “12.1.1” a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão
-



estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 14.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na conta:

RÚBRICA	ATIVIDADE
6.2.2.1.1.01.04.01.003	Plano de saúde

- 14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital Vitória/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, ES, XX de XXXXX de 2024

CARLOS HENRIQUE NUNES DA COSTA
PRESIDENTE - CREFITO 15

XXXXX
EMPRESA

TESTEMUNHAS

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR **Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º**

Número do processo: 005/2024

Objeto: Contratação de Empresa para prestação do serviço de Plano de Saúde com Assistência Ambulatorial, Hospitalar, Obstétrica e Urgência/Emergência Integral após 24h, para os empregados efetivos e comissionados do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO 15.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região (CREFITO 15) celebrou um Acordo Coletivo de Trabalho em parceria com o Sindicato dos Profissionais em Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional (SINDICOES), definindo as condições de trabalho para o período de 2023 a 2025.

Dentre as cláusulas estabelecidas, destaca-se o fornecimento de assistência médica, hospitalar e odontológica, por meio de um Plano de Saúde de referência para os colaboradores.

Embora o CREFITO 15 já ofereça esses benefícios, o contrato anterior está expirado, exigindo assim um processo de licitação para formalizar uma nova contratação com uma empresa especializada.

Essa contratação visa cumprir tanto o que foi acordado no ACT/2023-2025 quanto as diretrizes da Lei de Licitações Públicas, que regula os processos de contratação da Administração.

A justificativa para essa contratação reside no desejo de garantir segurança e tranquilidade aos funcionários do CREFITO 15 no que diz respeito à saúde. Embora o acesso à assistência médica pública seja garantido constitucionalmente, muitas vezes não atende adequadamente às necessidades atuais.

Além disso, os planos de saúde privados são considerados a melhor opção em termos de atendimento médico-hospitalar e ambulatorial no Brasil, apesar de suas limitações.

O objetivo principal do CREFITO 15 é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, tanto no ambiente de trabalho quanto na vida pessoal dos funcionários, visando a minimização dos impactos das doenças no desempenho profissional.

Essa medida também representa uma relação custo-benefício vantajosa para o CREFITO 15, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a redução do absenteísmo decorrente de problemas de saúde.

Dada a essencialidade desse serviço, a contratação é necessária para garantir a continuidade dos serviços do órgão e o acesso à saúde para os funcionários, podendo se estender por vários exercícios financeiros para assegurar a missão institucional.

O plano de assistência médica deve oferecer condições adequadas para cuidados preventivos e tratamentos necessários, conforme definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e futuros Termos de Referência.

A cobertura mínima deve ser regional, considerando as atividades de fiscalização em todo o estado do Espírito Santo, com atendimento nacional para casos de urgência e emergência.

A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos do CREFITO 15, conforme o Projeto - BENEFÍCIOS A PESSOAL, com a devida identificação contábil.

Considerando a importância da saúde para o pleno desenvolvimento das atividades diárias e laborais dos indivíduos, a realização de um processo licitatório é fundamental para manter os benefícios de assistência médica para os funcionários do CREFITO 15 e seus dependentes, garantindo assim o interesse público nessa contratação.

2. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

Não se aplica, pois, o CREFITO 15 ainda não confeccionou o Plano Anual de Contratação

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

A empresa contratada deverá prestar os serviços de Assistência Médica Hospitalar, por meio de operadora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência estadual e nacional para casos de urgência, **padrão enfermagem, na modalidade de contratação coletivo empresarial, SEM COPARTICIPAÇÃO.**

A prestação dos serviços, deverá ser **sem carência**, nas segmentações ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com cobertura em todo estado do Espírito Santo e, nos casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, incluída a cobertura assistencial, para os empregados do CREFITO 15 e seus dependentes, sendo facultativa a adesão ao plano durante o período de 05 (cinco) anos, conforme especificações.

A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância com as justificativas formuladas no **Documento e Formalização de Demanda (DFD)**, nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste estudo e no TR.

DESCRIÇÃO DO PLANO:

Segmento do Plano de Saúde:	Plano com Assistência Ambulatorial, Hospitalar, Obstétrica e Urgência/Emergência Integral após 24h
Abrangência Geográfica:	Regional e Nacional para casos de urgência e emergência.
Área de Atuação:	Em todo Estado do Espírito Santo
Tipo de Acomodação:	Enfermaria
Modalidade:	Coletivo Empresarial Sem Coparticipação

Todos os empregados do CREFITO 15 residem na Região Metropolitana do Espírito Santo e, periodicamente, realizam viagem à trabalho para os diversos estados brasileiros. Portanto, a maior utilização da rede credenciada será no Espírito Santo.

O plano de assistência à saúde poderá ser realizado por rede própria, cooperada ou credenciada, devendo atender as exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa – RN nº 465, bem como das resoluções que venham a atualizar esta, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dispor, quando mais vantajosa ao beneficiário, as coberturas assistenciais mínimas discriminadas nos atos Normativos Regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Durante a vigência contratual poderá haver variação da quantidade de beneficiários cadastrados, bem como das faixas etárias.

Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a Contratada deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

Atualmente, o CREFITO15 oferece benefícios para um total de oito pessoas, distribuídas entre sete titulares e um dependente, conforme detalhado na tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	BENEFICIARIOS TITULARES	DEPENDENTES	VALOR UNITÁRIO:	VALOR MENSAL
0 a 18	-	01	R\$ 412,61	R\$ 412,61
19 a 23	-	-		
24 a 28	01	-	R\$ 412,61	R\$ 412,61
29 a 33	01	-	R\$ 412,61	R\$ 412,61
34 a 38	01	-	R\$ 412,61	R\$ 412,61
39 a 43	03	-	R\$ 412,61	R\$ 1.234,83
44 a 48	-	-		
49 a 53	-	-		
54 a 58	01	-	R\$ 1.006,83	R\$ 1.006,83
59 +	-	-		
	07	01		
VALOR TOTAL (TITULATES + DEPENDENTES)				R\$ 3.895,10
MANOS VALOR DE DEPENDENTE				- R\$ 412,61
VALOR TOTAL CUSTEADO EXCLUSIVAMENTE PELO CREFITO 15				R\$ 3.482,49

Conforme pode ser verificado, atualmente o CREFITO15 tem uma despesa mensal de **R\$ 3.482,49 (três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**.

É importante ressaltar que esses números estão sujeitos a alterações devido ao concurso público em andamento, visando o preenchimento de vagas efetivas necessárias para o quadro de pessoal da autarquia.

Estima-se que o número de beneficiários titulares poderá aumentar para aproximadamente 15 pessoas nos meses subsequentes ao término do concurso, considerando a possibilidade de convocação de aproximadamente cinco a oito pessoas durante a vigência do certame.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do CREFITO 15; e aquelas identificadas como úteis foram incorporadas na contratação em análise.

Soluções de Mercado:

- Convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão;
- Serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade;
- Auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento;
- Contrato com operadoras de planos de assistência à saúde, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão:

A operadora de planos privados de assistência à saúde, na modalidade de autogestão, é pessoa jurídica de direito privado sem finalidades lucrativas que, vinculada ou não à entidade pública ou privada, opera plano de assistência à saúde com exclusividade para um público determinado de beneficiários.

A Resolução ANS nº 137/2006 disciplina as regras para celebração de convênio com entidade privada operadora de plano de assistência à saúde, desde que sejam atendidos os seguintes pressupostos:

- a) A entidade deve ser de autogestão (sem fins lucrativos e fechada), conforme regulamentação da ANS;
- b) A entidade deve ter o patrocínio do ente público, para custeio das despesas totais ou parciais do plano;
- c) A entidade deve possuir administração própria, com a participação dos beneficiários titulares do plano e do patrocinador, integrando os órgãos colegiados de administração superior;
- d) Deve prever, no seu ato constitutivo, a forma e o critério de participação dos beneficiários e do patrocinador nos órgãos colegiados de administração superior e
- e) A entidade deve ter objeto social exclusivamente relacionado à operação de plano de assistência à saúde.

De acordo com o Acórdão TCU 458/2004-TCU-Plenário, mediante o qual a Corte de Contas, ao apreciar a validade dos convênios de prestação de serviços de assistência à saúde, firmados entre a Fundação de Seguridade Social (Geap) e diversos órgãos e entidades da Administração Pública, concluiu que tal entidade não se enquadrava nos requisitos que excepcionam a obrigatoriedade da realização de licitação, vez que não integra a Administração Pública.

Pelo exposto, entendemos que o CREFITO 15 não poderá firmar convênio para prestação de serviço de assistência à saúde para os seus empregados.

Serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade.

Entende-se como serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade, o oferecimento de assistência à saúde suplementar ao servidor ativo, inativo, seus dependentes e pensionistas, por meio de rede de prestadores de serviços mediante gestão própria ou contrato.

Quanto a prestação de serviços realizado pelo próprio CREFITO 15, não se observa como vantajosa essa modalidade em razão de não possuir em seu quadro funcional quantitativo de pessoal em número suficiente para administrar o próprio plano de saúde, além de não possuir

norma para regulamentação dessa modalidade. Destaca-se que o último concurso público foi realizado pelo CREFITO 15 em 2017 e, desde então, não foi possível repor as vagas em aberto, sendo deficitário o quadro funcional para atender a todas as demandas do Conselho.

Atualmente, o CREFITO 15 está com um edital de concurso em aberto para preenchimento de vagas, todavia, mesmo com novos funcionários torna-se ineficaz pois não possuímos norma regulamentadora para tal.

Auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Na modalidade de auxílio de caráter indenizatório, o servidor recebe o ressarcimento parcial do valor pago por beneficiário, pela contratação de plano de saúde privado, desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde que atenda o padrão mínimo constante das normas relativas ao rol de procedimentos e eventos em saúde editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS, conforme disposto na Portaria Normativa nº. 1, de 9 de março de 2017, do Ministério do Planejamento.

Com relação a concessão de auxílio de caráter indenizatório, identifica-se como desvantagem essa modalidade em razão da falta de padronização da qualidade da prestação de serviços de assistência à saúde; pois, cada empregado poderia contratar qualquer assistência médica hospitalar, sem o rol de cobertura assistencial (estadual/nacional; enfermaria/apto individual; rol de procedimentos ANS) que o CREFITO 15 pretende oferecer, visando cumprir com o determinado em Acordo Coletivo de Trabalho.

Seguem situações desfavoráveis para a utilização do Auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento:

- a) Primeiro, porque a CLT não permite a concessão de plano de saúde na forma de auxílio-financeiro (dinheiro), porque o art. 458, inciso IV, da CLT é claro ao dispor que não tem natureza salarial, a utilidade (benefício) concedida pelo empregador na forma de assistência médica, hospitalar, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde, a significar que cabe ao empregador contratar diretamente o seguro- saúde;
- b) Segundo, porque ainda que se admita que o empregador possa conceder um auxílio em dinheiro para o empregado pagar à operadora de saúde o seu próprio plano de saúde e de seu dependentes, mediante a comprovação da contratação desse plano, é certo que essa alteração poderá ser considerada prejudicial, porque são poucas as

opções de contratação de planos de saúde individuais, já que as operadoras não as disponibilizam no mercado em razão das regras que limitam o aumento das mensalidades, de modo que as mensalidades iniciais já são mais elevadas, do que as cobradas em planos coletivos, tornando na maioria das vezes inviável a sua contratação pelos empregados que tem menor poder aquisitivo e idade mais avançada.

Contrato com operadoras de planos de assistência à saúde.

A Lei 9.656/1998 define Operadora de Plano de Assistência à Saúde como sendo a pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, que opere produto, serviço ou contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor.

No caso de contrato com operadoras, o CREFITO 15 identifica como vantajoso a contratação por Pregão Eletrônico em razão da ampla competitividade, transparência, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa e celeridade no certame. Além disso, o próprio CREFITO 15 será o gestor e fiscalizador do contrato e utilizará todos os procedimentos necessários para exigir a efetividade na prestação de serviços pela empresa contratada, como também vem efetuando essa forma de contratação, tendo como satisfatória no decorrer dos anos.

Feitas as considerações acima, foi realizada pesquisa no site de busca (www.google.com.br;) e identificada algumas empresas que oferecem serviços de Assistência Médica Hospitalar com cobertura regional/nacional, conforme a seguir:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CONTATO
SAMP Espírito Santo Assitencia Medica em Saúde	02.403.281/0001-59	(27) 3061-8700
Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	27.578.434/0017-97	(27) 3334-4358
Bradesco Saúde S/A	92.693.118/0001-60	(21) 2503-1111

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

Ao buscar referências de preços no mercado, nos deparamos com diversas dificuldades que tornaram complexa a chegada a uma conclusão precisa sobre os valores praticados. Alguns fatores contribuíram significativamente para essa dificuldade, tais como:

- A quantidade reduzida de beneficiários envolvidos.
- A necessidade imperativa de manter o plano no padrão atualmente ofertado, sem qualquer forma de coparticipação.

É importante salientar que a grande maioria dos planos de saúde disponíveis atualmente no mercado são comercializados com algum tipo de coparticipação. No entanto, o acordo coletivo de trabalho firmado pelo CREFITO15 com o SINDCOES/ES estipula expressamente um plano integral, sem qualquer forma de coparticipação. Este fato, sem dúvida, representou um dos principais obstáculos na pesquisa de preços.

Após uma extensa busca, encontramos, por meio da Benevix Administradora de Benefícios, uma oferta de plano que se assemelha ao que estávamos procurando. Assim, a média de valor de mercado foi realizada com base no montante atualmente pago pelo CREFITO15 à operadora SAMP.

Chegamos, então, aos seguintes valores:

FAIXA ETÁRIA	SAMP	BENEVIX	CRBIO03	TOTAL	MÉDIA
0 a 18	R\$ 412,61	R\$ 426,14	R\$ 383,75	R\$ 1.222,50	R\$ 407,50
19 a 23	R\$ 412,61	R\$ 477,26	R\$ 389,04	R\$ 1.278,91	R\$ 426,30
24 a 28	R\$ 412,61	R\$ 548,93	R\$ 540,98	R\$ 1.502,52	R\$ 500,84
29 a 33	R\$ 412,61	R\$ 603,80	R\$ 698,27	R\$ 1.714,68	R\$ 571,56
34 a 38	R\$ 412,61	R\$ 712,44	R\$ 730,65	R\$ 1.855,70	R\$ 618,57
39 a 43	R\$ 412,61	R\$ 819,26	R\$ 764,89	R\$ 1.996,76	R\$ 665,59
44 a 48	R\$ 1.006,83	R\$ 1.065,08	R\$ 940,23	R\$ 3.012,14	R\$ 1.004,05
49 a 53	R\$ 1.006,83	R\$ 1.384,57	R\$ 1.080,34	R\$ 3.471,74	R\$ 1.157,25
54 a 58	R\$ 1.006,83	R\$ 1.855,34	R\$ 1.334,31	R\$ 4.196,48	R\$ 1.398,83
59 e +	R\$ 2.456,65	R\$ 2.541,76	R\$ 2.302,17	R\$ 7.300,58	R\$ 2.433,53

Esta análise reflete nosso empenho em garantir a melhor qualidade de serviços de saúde para nossos beneficiários, dentro das condições estabelecidas pelo acordo coletivo e respeitando os padrões de qualidade exigidos.

7. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

Não tem.

8. DO PARCELAMENTO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

A solução a ser contratada refere-se aos serviços de assistência médica para os empregados do CREFITO15, sendo que, conforme as práticas usuais de mercado e as normas vigentes, não se evidencia amparo, necessidade ou vantagem em se realizar o parcelamento do serviço.

O não parcelamento do objeto se justifica em razão de os serviços guardarem compatibilidade entre si, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução por uma mesma empresa, restando assegurado o caráter competitivo do certame licitatório.

Licitar o objeto em parcelas se revela técnica e economicamente inviáveis, haja vista que pode acarretar em prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

Todos os serviços que compõem o objeto deverão ser adjudicados a uma única empresa, visto que o parcelamento da solução incorreria em perda de economia de escala.

O agrupamento importa também em maior facilidade na gestão dos contratos e acompanhamento dos serviços técnicos posteriormente contratados.

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento do contrato permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração.

Entretanto, no caso em tela, constata-se que o objeto, como um todo, é habitualmente prestado em sua universalidade pelas operadoras de planos de saúde, haja vista que a legislação prevê regras básicas que devem ser seguidas por todas prestadoras, entre as quais, o atendimento obrigatório do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

Certamente que a divisão do objeto não traria vantajosidade alguma para a contratação, pelo contrário, promoveria desnaturação do serviço e uma prestação desarticulada e fora dos padrões normativos existentes.

Diante disso, opta-se pelo não parcelamento do objeto, considerando que todas as prestadoras regularmente registradas na ANS, que prestam serviços de plano de saúde, devem atender ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, o qual contempla os procedimentos considerados indispensáveis ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e eventos em saúde, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.656/98.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

A contratação de plano de assistência médica insere-se no bojo de benefícios concedidos pelo CREFITO15 aos seus empregados, cujos resultados pretendidos diretos são os de proporcionar condições para o cuidado preventivo da saúde e de tratamento em casos de acometimento de moléstia ou de acidentes, contribuindo, assim, indiretamente, para o desenvolvimento regular de suas atividades laborais, reduzindo, ainda, o número de afastamentos por motivos de enfermidade ou proporcionando a recuperação breve e satisfatória, nos casos em que demandarem tratamento.

Dessa forma, procura-se contribuir com uma melhor qualidade de vida do empregado do CREFITO15, promovendo boas condições de vida e de saúde dos beneficiários, o que, certamente, traz reflexos diretos no desempenho de suas atividades, proporcionando resultados favoráveis à Entidade, considerando que seus empregados são agentes fundamentais no cumprimento da sua finalidade institucional e na busca da excelência no atendimento às atividades fins.

Quanto às providências a serem tomadas temos:

O Conselho promoverá através da gestão e fiscalização do contrato, executada por funcionário devidamente designado, o esforço necessário em busca do monitoramento do objeto e dos resultados pretendidos.

10. DAS PROVIDÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Não há necessidade de nova adequação ao ambiente do CREFITO15 para a execução do objeto deste ETP, tendo em vista que o serviço não impactará na rotina da entidade.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Não existem impactos ambientais relevantes na contratação em si. Entretanto, a contratada deverá adotar medidas implementadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS).

12. DA CONCLUSÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

A contratação do plano de saúde se mostra viável do ponto de vista orçamentário, pois a despesa já foi contemplada na programação orçamentária para o exercício em questão. Isso significa que os recursos necessários para custear o plano estão disponíveis e reservados para essa finalidade.

Apesar das dificuldades iniciais em obter orçamentos, a pesquisa realizada identificou a presença de operadoras de planos de saúde atuantes na região e em âmbito nacional. Isso garante que o CREFITO-15 terá acesso a uma ampla gama de opções para escolher o plano que melhor atenda às suas necessidades.

O estudo preliminar realizado demonstra que a contratação de um plano de saúde para os colaboradores e seus dependentes é viável tanto técnica quanto economicamente. Isso se deve a diversos fatores, tais como:

- **Melhoria da qualidade de vida:** O acesso a um plano de saúde de qualidade contribui para a saúde e o bem-estar dos colaboradores, impactando positivamente sua produtividade e engajamento.
- **Redução de custos com saúde:** A contratação de um plano de saúde pode reduzir os custos com saúde individual dos colaboradores, gerando economia para o CREFITO-15.
- **Atração e retenção de talentos:** Oferecer um plano de saúde competitivo pode ser um diferencial importante na atração e retenção de talentos qualificados para o CREFITO-15.
- **Fortalecimento da imagem institucional:** A contratação de um plano de saúde demonstra o compromisso do CREFITO-15 com o bem-estar de seus colaboradores, fortalecendo sua imagem como uma empresa responsável e que se preocupa com seus funcionários.

Com base na análise aprofundada dos aspectos orçamentários, de mercado e técnico-econômicos, a declaro que a contratação do plano de saúde é viável e indispensável para a continuidade das atividades do CREFITO-15.

Reitero a importância de oferecer um plano de saúde de qualidade aos colaboradores e seus dependentes, reconhecendo os benefícios que essa medida trará para a empresa e para seus funcionários.

Conclusão

A contratação de um plano de saúde para os colaboradores do CREFITO-15 e seus dependentes se configura como uma decisão estratégica que trará benefícios tangíveis para a empresa, seus funcionários e a sociedade como um todo. A viabilidade da contratação foi cuidadosamente analisada e comprovada, evidenciando a importância de se proceder com essa iniciativa.

Vitória - ES, ____ de _____ de 20____.

Suellen Maria Cezarino Brandão

Chefe de Departamento

CREFITO 15